



ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE PIÇARRA
CNPJ 01.620.190/0001-02

CONTRATO Nº 20230011

PROCESSO INEXIGIBILIDADE 6/2023-003

**CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA
MUNICIPAL DE PIÇARRA E A CONTRATADA RAFAEL
DA SILVA NERY**

Pelo presente instrumento de Contrato, de um lado o Município de PIÇARRA, através do(a) CÂMARA MUNICIPAL DE PIÇARRA, CNPJ-MF, Nº 01.620.190/0001-02, denominado daqui por diante de CONTRATANTE, representado neste ato pelo(a) Sr.(a) CARMEM LUCIA LEITE BARBOSA MEDEIROS, Presidente, portador do CPF nº 341.089.395-49, residente na AVENIDA ARAGUAIA Nº 1070, CENTRO, PIÇARRA, ESTADO DO PARÁ e do outro lado RAFAEL DA SILVA NERY, CPF: 667.849.132-72, OAB/PA 18175, com sede na Rua das Laranjeiras, nº 89, Centro, São Geraldo do Araguaia-PA, CEP 68.570-000, de agora em diante denominada CONTRATADA(O), têm justo e contratado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO CONTRATUAL

1.1 - Contratação de profissional especializado na prestação de serviços de assessoria jurídica, exarando pareceres técnicos, minutas de contratos amparando em estudos e análises, para dar orientação e suporte, emitindo pareceres jurídicos acerca dos processos licitatórios.

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
	SERVIÇOS TECNICOS PROFISSIONAIS	MÊS	10,00	3.200,000	32.000,00
VALOR GLOBAL R\$					32.000,00

CLÁUSULA SEGUNDA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

2.1 - Este contrato fundamenta-se no Art. 25, inciso II, da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, e suas posteriores alterações.

CLÁUSULA TERCEIRA - PRAZO

3.1 O presente contrato terá vigência pelo prazo de 10 (dez) meses, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado à vista de interesse da Administração, através de Termo Aditivo, observando o limite estabelecido na Lei Federal n. 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA - VALOR DO CONTRATO

4.1 O presente contrato tem o valor total estimado em R\$ 32.000,00, sendo o valor mensal bruto de R\$ 3.200,00 (três mil e duzentos reais).

CLÁUSULA QUINTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1 As despesas decorrentes desta licitação correrão pela Dotação Orçamentária: Exercício 2023 Atividade 0101.010310001.2.001 Manutenção da Câmara Municipal, Classificação econômica 3.3.90.35.00 Serviços de Consultoria, Subelemento 3.3.90.35.01, no valor de R\$ 32.000,00, ficando o saldo pertinente aos demais exercícios a ser empenhado oportunamente, à conta dos respectivos orçamentos, caso seja necessário.



ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE PIÇARRA
CNPJ 01.620.190/0001-02

CLÁUSULA SEXTA - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

6.1. O pagamento será efetuado até o 1º (primeiro) dia útil do mês seguinte, após a prestação dos serviços, à conta de apresentação de Nota Fiscal junto à Tesouraria da Câmara Municipal de Piçarra.

CLÁUSULA SETIMA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

7.1 - Responsabilizar-se pela execução de todos os serviços especificados no presente contrato;

7.2 - Responder pelos danos, dolosa ou culposamente causados aos bens do Contratante ou a terceiros, devendo os mesmos ser reparados imediatamente;

7.3 - Responsabilizar-se pela não violação do sigilo de documentos e assuntos da Contratante, colocados ao alcance dos empregados que a esta vier servir;

7.4 - Apresentar sempre que solicitado pela Contratante, comprovação de cumprimento das obrigações tributárias e sociais legalmente exigidas;

7.5 - Prestar contas dos recursos recebidos a título de adiantamento para cobertura com gastos de viagem a serviço da contratante.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1. - Pagar no vencimento a avença financeira ajustada pelos serviços prestados;

8.2 - Notificar o Contratado, fixando-lhe prazo para corrigir defeitos ou irregularidades encontradas na prestação de serviços;

8.3 - Credenciar perante o Contratado, mediante documento hábil, servidor autorizado a acompanhar e fiscalizar a execução do contrato;

8.4. - Arcar com as despesas de passagens aéreas e/ou rodoviárias, alimentação e hospedagem quando a realização dos serviços contratados tiver que ser realizada fora da sede da contratante.

CLÁUSULA NONA - RESCISÃO

9.1 - O presente contrato poderá ser rescindido, independente de qualquer aviso ou notificação judicial, sem que o Contratado tenha, por isso, direito a qualquer indenização, nas hipóteses em que:

9.1.1 - infringir qualquer das cláusulas ou condições do contrato;

9.1.2 - transferir ou ceder o contrato a terceiros, no todo ou em parte sem autorização expressa da Contratante;

9.1.3 - recusar-se a receber qualquer ordem ou instrução para melhor execução dos serviços, insistindo em fazê-lo com imperícia e desleixo;

9.1.4 - deixar de fazer o serviço, abandonando-o ou suspendendo-o por mais de 5 (cinco) dias seguidos, mesmo por motivo de força maior, desde que não comunique previamente ou imediatamente ao Contratante;

9.1.5 -deixar de comprovar, quando solicitado, o regular cumprimento de suas obrigações tributárias e sociais.



ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE PIÇARRA
CNPJ 01.620.190/0001-02

CLÁUSULA DECIMA - RESCISÃO POR INTERESSE PÚBLICO

10.1. - Este contrato poderá ser rescindido por ato unilateral da Contratante, devidamente justificado, quando o interesse público assim o exigir, sem indenização ao Contratado, a não ser em caso de dano efetivo disso resultante.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1 - A Contratada fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem, em até 25 % (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato, conforme parágrafo primeiro do art. 65 da Lei 8.666/93;

11.2 - a tolerância da Contratante com qualquer atraso ou inadimplência por parte do Contratado, não importará, de forma alguma, em alteração contratual ou novação;

11.3 - O Contratado não poderá caucionar ou utilizar o Contrato para qualquer operação financeira;

11.4 - é vedado ao Contratado sublocar total ou parcialmente a prestação de serviço contratado, salvo autorização expressa da Contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - PUBLICAÇÃO

12.1 A publicação do extrato do presente Contrato correrá por conta e ônus da Contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

13.1 Fica eleito o foro da Comarca de São Geraldo do Araguaia-Pa, renunciando-se a qualquer outro por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas ou pendências oriundas do presente instrumento.

13.2 E por estarem justas e contratadas, assinam as partes o presente contrato em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo:

PIÇARRA-PA, 02 de março de 2023.

CÂMARA MUNICIPAL DE PIÇARRA
CNPJ(MF) 01.620.190/0001-02
CONTRATANTE

RAFAEL DA SILVA NERY
CPF: 667.849.132-72
CONTRATADO(A)

Testemunhas:

1. _____

2. _____